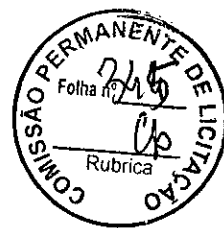




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII -ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019 SRP 012/2019

Assunto: Inabilitação

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pio XII , designada pela Portaria nº 0201004/2019-PMP. no exercício da sua competência que lhe confere o parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, tempestivamente julga e responde o recurso apresentado pela empresa **W. COSTA LOPES –ME/DISTRIBUIDORA FIGUEIREDO**, referente ao Pregão Presencial nº 022/2019 SRP 012/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios para Copa e Cozinha para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pio XII – MA.

A requerente solicita que a empresa **W. COSTA LOPES – ME/DISTRIBUIDORA FIGUEIREDO**, tenha sua proposta habilitada ainda que o representante não tenha poderes para assina-la, não sendo o proprietário, nem socio e ainda nao tenha apresentado procuração que lhe dê poderes para tal ato, ao fim, requer que caso não seja aceito pela pregoeira o presente recurso, seja remetido a autoridade superior .

Em análise ao recurso apresentado pela licitante passaremos ao aprofundamento da questão como veremos a seguir.

Quanto ao credenciamento, vejamos o que diz o edital:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP:65.707-000



*3.1- O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar **deste certame**, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.*

*a) Instrumento Particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme **MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**; - ANEXO III Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa e cópia do RG que identifique seus sócios, todos devidamente autenticados;*

Quanto a Proposta, vejamos o que diz o edital:

7.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

Conforme descrito acima a licitante apresentou procuração particular, conforme o **MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III** do Edital, o qual lhe dava poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao **certame** em nome do proponente, a proposta de preços é elaborada anterior ao **certame (sessão para abertura de envelopes)**, portanto, o representante tinha poderes **apenas** para manifestação durante o certame e não para assinatura de proposta e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



nem tão pouco declarações , trata-se ainda de credencial para representar na sessão oferta de lances e manifestação de recursos tão somente e ainda por analisar de forma imparcial, utilizando o princípio da igualdade entre os participantes e princípio do vínculo editalício, não cabe a administração opinar, mais sim cumprir com as cláusulas previstas no edital.

Princípio da Igualdade: os licitantes e particulares deverão receber tratamento equivalente por parte da administração, sendo verdadeiras discriminações não previstas em lei. Tal preceito aplica-se tanto na fase de elaboração do edital, como no curso do certame, devendo orientar as decisões administrativas. O princípio da igualdade veda a administração estipular cláusulas ou condições que imponham obrigações ou atribuam direitos ou vantagens aos licitantes sem justificativa juridicamente válida em favor do interesse público. O tratamento diferenciado entre particulares será admitido tão somente com fundamento em disposição da lei.

Princípio do Julgamento Objetivo: as decisões administrativas deverão ser adotadas com vistas ao interesse público e de acordo com a finalidade legal da contratação que se pretende efetivar pela licitação, assim como qualquer decisão administrativa no certame, deverá ser **realizada de nos estritos termos previstos no edital**, de modo a afastar a subjetividade. Considerações valorativas de ordem pessoal por parte do julgador são absolutamente vedadas. Para que seja dada efetividade a este princípio, devem ser fixados critérios igualmente objetivos de julgamento, que efetivamente possam contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Por critérios que possibilitem atribuir valor a proposta sem que considerações de ordem pessoal (por parte do administrador) sejam relevantes.

Princípio ao Vínculo Editalício: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000




Diante do exposto a equipe de licitação decide por **manter a decisão de inabilitação da proposta** de Precos da empresa W. COSTA LOPES – ME/DISTRIBUIDORA FIGUEIREDO deixando claro que a empresa apesar de nao ser credenciada pode participar do certame . contudo sua proposta não estava valida em razão da assinatura por parte de um representante qu não detinha poderes para tal ato .

Ressalta-se que no pregão presencial como a referida empresa nao havia sido credenciado a mesma não poderia nem ter manifestado interesse em interpor recurso, uma vez que não pode se manifestar , na referida modalidade a possibilidade de recurso se restringe a manifestação por parte da empresa credenciada justificando suas alegações .

Conforme solicitado segue para analise da autoridade superior este parecer .

PIO XII (MA), 10 de dezembro de 2019


Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira
Pregoeira de Pio XII -MA